



Processo de constituição e institucionalização da comunicação pública do Governo do Estado de Rondônia

Edna Mendes dos Reis OKABAYASHI¹

Monica Franchi CARNIELLO²

Resumo:

A presente pesquisa objetiva descrever historicamente o processo de formação e estruturação da comunicação pública do Governo do Estado de Rondônia ao longo do desenvolvimento dessa unidade da federação. Inicialmente foi necessário discutir acerca dos conceitos de comunicação pública, comunicação política e governamental, elucidando semelhanças e divergências, além de elencar as principais características de cada uma delas. Por meio de um levantamento histórico-bibliográfico e documental das normativas editadas pelo Poder Executivo que versam sobre a comunicação pública nesse ambiente, verificou-se uma mudança de postura comunicacional do governo rondoniense, mesmo havendo, ainda, resquícios de uma comunicação política na qual o estado foi fundado. Nesse sentido, espera-se que tal pesquisa colabore para o desenvolvimento das estratégias de comunicação pública e para futuras pesquisas.

Palavras-chave: Comunicação pública. Comunicação governamental. Rondônia.

Constitution and institutionalization process of public communication of the Government of the State of Rondônia

Abstract:

This research aims to describe historically the process of formation and structuring of public communication of the State Government of Rondônia throughout the development of this unit of the federation. Initially, it was necessary to discuss the concepts of public communication, political and governmental communication, elucidating similarities and divergences, in addition to listing the main characteristics of each of them. Through a historical-bibliographic and documentary research of the regulations issued by the Executive Power and which deal with public communication in this environment, there was a change in the communicational posture of the government of Rondônia, even though there are still traces of political communication in which the state It was founded. In this sense, it is expected that such research will contribute to the development of public communication strategies and for future research.

Keywords: Public communication. Government communication. Rondônia.

Proceso de constitución e institucionalización de la comunicación pública del Gobierno del Estado de Rondônia

Resumen:

Esta investigación tiene como objetivo describir históricamente el proceso de formación y estructuración de la comunicación pública del Gobierno del Estado de Rondônia a lo largo del desarrollo de esta unidad de la federación. Inicialmente, era necesario discutir los conceptos de comunicación pública, comunicación política y gubernamental, aclarando similitudes y divergencias, además de enumerar las características principales de cada uno de ellos. A través de una investigación histórico-bibliográfica y documental de las regulaciones emitidas por el Poder Ejecutivo y que se ocupan de la comunicación pública en este entorno, hubo un cambio en la postura comunicacional del gobierno de Rondônia, a pesar de que todavía hay rastros de comunicación política en los

¹ Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté (UNITAU), Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. *E-mail:* ednacacoal@gmail.com.

² Doutora em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Universidade de Taubaté. *E-mail:* monica.carniello@unitau.br.





que el estado fue fundada En este sentido, se espera que dicha investigación contribuya al desarrollo de estrategias de comunicación pública y para futuras investigaciones.

Palabras clave: Comunicación pública. Comunicación del gobierno. Rondônia.

Introdução

O presente artigo insere-se entre os estudos destinados à investigação e reflexão das práticas da comunicação pública desenvolvidas pelas instituições governamentais. Enfatiza a comunicação oficial do Governo do Estado de Rondônia, fundamental para a construção da agenda pública da sociedade e para o desenvolvimento regional.

O conceito de comunicação pública é compreendido pelas práticas comunicativas nas quais os cidadãos reivindicam direito ao acesso e uso das tecnologias de comunicação para o estabelecimento de uma comunicação democrática e social (BRANDÃO, 2007). Nessa perspectiva de comunicação pública, a responsabilidade pelo estabelecimento de um fluxo informativo e comunicativo entre os segmentos da sociedade é do Estado e do Governo.

As diversas perspectivas de comunicação pública são discutidas por Matos (1999), ao afirmar que as ações de comunicação pública que vêm sendo desenvolvidas não representam o ideal estabelecido pelos pesquisadores e profissionais dessa área, relatando frequentes equívocos entre os conceitos de comunicação pública e comunicação governamental.

No Brasil, a comunicação pública como prática de cidadania e instrumento adequado para a gestão e desenvolvimento regional somente foi pensada dessa forma a partir do início dos anos 2000, quando foram planejadas e executadas ações que visaram ao uso da comunicação para a informação dos cidadãos e para a transparência das ações governamentais, estas garantidas constitucionalmente, mas heterogêneas na sua efetivação, conforme região ou período temporal.

Os avanços da comunicação pública no âmbito governamental, portanto, não foram realizados de modo homogêneo em todos os estados da federação. No caso do Rondônia, região amazônica, foco deste estudo, destaca-se o processo histórico recente de sua constituição política enquanto unidade da federação de estado.

Em 10 de abril de 1979, o então administrador, coronel Jorge Teixeira de Oliveira, tornou-se o primeiro governador do estado, nomeado pelo presidente da República General João Figueiredo. Nesse ambiente de regime militar, a ausência de políticas de comunicação pública representava os ideais do militarismo, período em que a comunicação pública do governo foi restrita à mera assessoria de imprensa (DANTAS, [s.d.]).





No começo da década de 1980 foram realizadas ações para transformação do Território Federal de Rondônia para Estado de Rondônia, em homenagem ao marechal Cândido Mariano Rondon (1865-1958) e, principalmente, por interesses econômicos para a região. Em 22 de dezembro de 1981 foi efetivada a criação do Estado de Rondônia, com a mesma extensão geográfica de anteriormente: 238.512,8 km² (DANTAS, [s.d.]).

A partir dos anos 1980, o Estado de Rondônia passou por fases de desenvolvimento. O rápido crescimento foi motivado por interesses político-econômicos que sempre estiveram à frente das situações ligadas diretamente a questões sociais, culturais e ambientais, gerando consideráveis impactos à paisagem natural da floresta e comprometendo a cobertura vegetal do recém-estado (OLIVEIRA, 2003).

Esta pesquisa objetiva descrever historicamente o processo de formação e estruturação da comunicação pública do Governo do Estado de Rondônia ao longo do desenvolvimento dessa unidade da federação.

Percurso da comunicação pública e governamental no Brasil

Assim como em outros países, no Brasil, a história da comunicação de massa foi marcada por tensões políticas, históricas e sociais. O campo da comunicação durante os governos brasileiros pode ser caracterizado como variável e instável, em razão de os períodos históricos correspondentes também o serem.

Nesse sentido, um retrospecto da comunicação pública nas instituições públicas brasileiras é necessário para a compreensão da comunicação nessas instituições. Em 30 de abril de 1923 foi realizada a primeira operação de rádio no Brasil, pela Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, atual Rádio MEC, criada por Roquette Pinto, como descreve a Associação Brasileira de Rádio e TV (CASTRO, [s.d.]).³ A rádio configurou-se como o primeiro instrumento de comunicação de massa que exerceu função agregadora à comunicação brasileira (RABAÇA; BARBOSA, 2001).

Além do caráter inovador, as dimensões continentais do país fizeram com que o rádio se transformasse no primeiro mecanismo para a integração e formação da unidade nacional, dada a rápida expansão e o grande alcance desse meio.

Segundo Brandão (2007), o estabelecimento do conceito de comunicação pública, no Brasil, aconteceu com a conscientização histórica que considera a formação desse conceito

³ Há uma controvérsia em relação à primeira transmissão de rádio no Brasil. O professor Pedro Serico Vaz Filho localizou no extinto Jornal de Recife notícia se referindo a uma transmissão de rádio em 06 de abril de 1919 (COSTA, 2020).



como influenciada pelo paradigma da construção da cidadania. Considerado o idealismo do qual adveio esse conceito, ainda hoje existem resistências que funcionam como obstáculos para a constante (re)construção desse conceito, haja vista que por meio da comunicação pública desenvolvida no país, o *status* de poder é conferido, ou não, aos cidadãos.

Conforme Luca (2011), em 1931, o governo do presidente Getúlio Vargas criou o Departamento Oficial de Propaganda (DOP), órgão público incumbido da propaganda estatal. Em 1934, o DOP foi reestruturado e transformado em Departamento de Propaganda e Difusão Cultural (DPDC), órgão responsável pela sistematização dos discursos legitimadores do governo pela propaganda e que seguia as diretrizes do departamento antecessor. Em 1935, durante o governo de Getúlio Vargas, surge no rádio o Programa Nacional. Em 1938, passou a ter transmissão obrigatória com horário fixo das 19 às 20h, e seu nome mudou para A Hora do Brasil, sendo, atualmente, o programa de rádio mais antigo do país (LUCA, 2011).

Em 1939 foi realizada uma outra reestruturação do órgão responsável pela comunicação estatal, transformando o DPDC em Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), órgão de maior abrangência na sociedade. Foram realizadas modificações no nome do órgão e nas funções por ele desenvolvidas, que assumiu as tarefas de divulgar as ações do governo, regendo os processos de comunicação pública do país, e fiscalizar ideologicamente os meios de comunicação, atuando como censor de manifestações culturais-ideológicas do Brasil (LUCA, 2011).

Nas concepções de Fausto (1994), esse departamento executou suas funções complexas em áreas como:

[...] cinema, rádio, teatro, imprensa, ‘literatura social e política’, proibiu a entrada no país de ‘publicações nocivas aos interesses brasileiros’; agiu junto à imprensa estrangeira no sentido de se evitar que fossem divulgadas ‘informações nocivas ao crédito e à cultura do país’; dirigiu a transmissão diária do programa radiofônico ‘Hora do Brasil’, que iria atravessar os anos como instrumento de propaganda e divulgação das obras do governo” (FAUSTO, 1994, p. 376).

Na década de 1950, o país conheceu o mais novo meio de comunicação de massa com a inauguração da TV no Brasil, a TV Tupi, do empresário Assis Chateaubriand, que a utiliza na sociedade brasileira como uma vitrine para a aparição dos políticos (GARCIA, 1985).

A partir desse ano, a televisão tornou-se, assim como o rádio, um meio de comunicação imprescindível para o país. Após o golpe militar de 1964 a televisão ganhou o *status* de elo nacional, fazendo com que o regime militar investisse consideravelmente no

setor das telecomunicações para modernizar o país com investimentos na TV e na telefonia (GARCIA, 1985).

No período militar (1964-1985), em um movimento de preocupação com a imagem pública e com a comunicação governamental, o então presidente General Emílio Garrastazu Médici criou a Assessoria Especial de Relações Públicas (AERP) pelo Decreto nº 6.119, de 15 de janeiro de 1968 (GARCIA, 1985). Em relação a esse órgão governamental:

Inicialmente improvisada e pouco sistemática, a propaganda logo passaria a ser orientada por órgãos especialmente criados para coordenar as campanhas. A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência (AERP) encarregou-se da propaganda nos governos de Costa e Silva e Médici. Geisel teve a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas (AIRP), depois desmembrada em duas. Figueiredo criou a Secretaria da Comunicação Social (SECOM), posteriormente substituída pela Secretaria de Imprensa e Divulgação (SID) (GARCIA, 1985, p. 14).

Durante o mandato do general Emílio Garrastazu Médici, foram vividos os denominados “anos de chumbo” da ditadura, momentos em que foram realizadas ações de repressão aos movimentos de oposição ao regime militar. Como estratégias comunicativas de promoção do governo, foram desenvolvidas as campanhas publicitárias *Pra Frente Brasil*; *Brasil Grande* e *Brasil Ame-o ou Deixe-o*, em que a tese de amor pelo país estava atrelada, obrigatoriamente, à aceitação do regime militar.

Conforme Brandão (2007), na década de 1970, no Brasil, a concepção de desenvolvimento considerava a comunicação de massa como instrumento fundamental para o alcance dos objetivos nacionais, com uma perspectiva modernizadora e difusionista. A comunicação de massa foi pensada e executada como mecanismo para que fossem exibidos a outras sociedades os costumes, as regras e os padrões das sociedades desenvolvidas, que deveriam ser fonte de inspiração para aquelas em desenvolvimento.

Em 23 de maio de 1979, o então presidente João Figueiredo sancionou a Lei nº 6650, que instituiu a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), a partir da incorporação da Empresa Brasileira de Notícias (RadioBrás) à estrutura dessa Secretaria (BRASIL, 1979).

Após o fim do regime militar, os governos seguintes pensaram e executaram os processos de comunicação como processos exclusivamente de cunho político, por meio do *marketing* e da publicidade, que visavam ao convencimento da população. Considerados os fatos elencados, Matos (1999) teoriza que a comunicação pública não era pensada como um

processo. Para tal afirmação, a autora enfatiza:

Com a redemocratização brasileira, os governos civis pareceram pensar a tarefa comunicacional principalmente como uma tarefa exclusiva da comunicação política, como produto da publicidade ou das estratégias de marketing, visando (*sic*) o convencimento, o impacto junto à opinião pública e a busca de resultados imediatos. Se analisarmos a comunicação do Executivo nesses últimos 20 anos, a comunicação não foi entendida como processo, muito menos como política. Consequentemente, o discurso é reciclado de acordo com as circunstâncias, de acordo com as questões candentes do momento: não se definiu a comunicação como processo de reconstrução da cidadania (MATOS, 1999, p. 3).

As análises das atuações dos presidentes civis, de José Sarney a Fernando Henrique Cardoso, apontam, segundo Matos (2007), que os anseios com relação à comunicação pública resumiam-se à divulgação das ações do governo e do governante. Ainda de acordo com a autora, no regime civil, tal como no regime militar, foi feita “pouca ou nenhuma comunicação pública. Nem mesmo houve a preocupação de estabelecer diretrizes nacionais na área. Produzir hoje uma comunicação pública seria reescrever essa história” (MATOS, 2007, p. 106).

Os departamentos de comunicação dos poderes brasileiros apresentam historicamente vínculo com os meios de comunicação de massa. Nesse cenário, é possível verificar que o Poder Executivo é aquele que mais confere visibilidade às suas ações e o que tem a melhor estrutura para a comunicação que historicamente se desenvolveu, priorizando a publicidade e secundarizando o caráter educativo (MATOS, 1999). Independentemente das ideologias ou mesmo do partido, tal modo de comunicar durou por todos os cenários políticos, acarretando consequências notáveis até os dias de hoje (BRANDÃO, 2007). É nesse cenário que a maior parte das instituições públicas vai estabelecer as atribuições dos seus departamentos de comunicação.

A atuação dos comunicadores no Poder Legislativo e no Poder Judiciário é mais recente se comparada à atuação do Poder Executivo e sinaliza para o aperfeiçoamento de novos modos de comunicação.

A partir de 2003, em ambos os mandatos do governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, a ideia de comunicação como um instrumento para o exercício da cidadania ficou mais presente no âmbito do Poder Executivo, considerando o fato de que “a preocupação com a preparação dos técnicos do executivo para fazerem a comunicação pública levou à realização de vários cursos [...] e à proposição de criação da função de Gestor da Comunicação Pública”



(BRANDÃO, 2007, p. 11).

Em suma, o conceito de comunicação pública é compreendido como “processo de comunicação instaurado numa esfera pública que engloba Estado, governo e sociedade: um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do país” (MATOS, 1999, p. 33). É preciso deixar bem definida a diferença entre comunicação governamental e comunicação política, haja vista que a primeira se refere ao Estado, enquanto a segunda se refere à comunicação sob o governo mandatário (MATOS, 1999).

É possível, ainda, que a comunicação governamental seja sinônimo de comunicação pública, considerando que a primeira

[...] é um instrumento de construção da agenda pública e direciona seu trabalho para a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas, o reconhecimento das ações promovidas nos campos políticos, econômico e social, em suma, provoca o debate público (BRANDÃO, 2007, p. 5).

Direciona-se, a seguir, o foco para o estado de Rondônia, com o intuito de compreender como ocorreu esse processo de estruturação rumo à comunicação pública, considerando suas especificidades históricas.

Metodologia

Quanto ao objetivo, a pesquisa é exploratória, visto que visam à ampliação das informações dos pesquisadores em relação ao assunto (SANTAELLA, 2006). No que se refere à abordagem, é qualitativa. Quanto a coleta de dados, foram considerados os documentos públicos oficiais que dizem respeito ao estado de Rondônia e sua estruturação, com enfoque na questão da comunicação do Estado.

Resultados e discussão: comunicação pública em Rondônia

Para o cumprimento do objetivo ao qual esta pesquisa se propôs, fez-se necessária a descrição das estruturas organizacionais que compõem a Comunicação Pública Oficial do Governo do Estado de Rondônia e a identificação dos modos como a comunicação pública é desenvolvida no âmbito governamental. Foram selecionados, cronologicamente, os acontecimentos referentes à estruturação da Comunicação Pública no Governo do Estado de Rondônia da instalação do Estado aos dias atuais.

Em 1981 apareceu o primeiro registro de comunicação no âmbito do Estado, no





Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981, conforme histórico da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (RONDÔNIA, 2013), que organizou administrativamente o Poder Executivo Rondoniense. No art. 14 desse decreto, há a listagem das secretarias e dos departamentos que formam a estrutura do executivo estadual, não havendo menção ao órgão que trabalharia a comunicação governamental.

Mais adiante, no capítulo VI, seção III, que trata da finalidade das Secretarias Estaduais, ficou determinado, no art. 18, que a Secretaria de Administração cuidaria do “planejamento, coordenação, supervisão, assessoramento técnico, normatização e execução de diversas áreas, entre elas o campo das comunicações e documentações administrativas, e outras atividades correlatas” (RONDÔNIA, 1981).

SEÇÃO III – Secretaria de Estado da Administração

Art. 18 – A secretaria de Estado da Administração, como órgão central do Sistema Estadual de Administração, tem como finalidade o planejamento, a coordenação, a supervisão, o assessoramento técnico, a normatização e a execução das atividades relativas a recursos humanos, materiais, serviços, transportes internos, patrimônio, comunicações e documentação administrativa, e outras atividades correlatas (RONDÔNIA, 1981).

A história do Estado de Rondônia foi escrita por preceitos militares, tônica sob a qual os territórios federais eram administrados. O coronel Jorge Teixeira de Oliveira (1921-1987) foi o último governador do antigo Território Federal de Rondônia e o primeiro governador do novo estado, indicado pelo então presidente da República, general João Figueiredo (1918-1999), em abril de 1979, quando assumiu o governo do território com a missão de alçá-lo à categoria de estado da federação.

Considerada a existência da problemática que move esta pesquisa, é possível inferir que o modelo de comunicação pública implantado ainda no regime militar, e perpetuado pelos governos sucessivos na história do estado de Rondônia, continua restringindo a comunicação pública do Governo do Estado à mera assessoria de imprensa, utilizada, basicamente, para divulgação dos atos e das ações dos governantes, conforme o pensamento de Duarte (2002).

Em 1987, a Lei nº 161 de 21 de setembro, que dispõe sobre o exercício de cargos, funções ou empregos de coordenador de Comunicação Social, de assessor de imprensa ou equivalente, determinou que tais cargos fossem exercidos em concordância com o Decreto-Lei Federal nº 972/79 e Decreto Federal nº 83.284/79, conforme se percebe no excerto a seguir.



LEI Nº 161, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre o exercício de cargos, funções ou empregos de Coordenador de Comunicação Social, de Assessor de Imprensa ou equivalentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos, funções ou empregos de Coordenador de Comunicação Social, de Assessor de Imprensa ou equivalentes, da administração direta e indireta do Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluindo as Fundações mantidas com recursos públicos, deverão, obrigatoriamente, ser exercidos por jornalistas profissionais ou provisionados, conforme o Decreto-Lei Federal nº 972/69 e Decreto Federal nº 83.284/79 (RONDÔNIA, 1987).

Em Rondônia, a comunicação iniciou a década de 1990 como competência da Casa Civil da Governadoria. Em 1995, a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual e dá outras providências, trouxe consigo artigos referentes ao campo da comunicação pública.

SEÇÃO II DA CASA CIVIL

Art. 15 – À Casa Civil compete a assistência imediata e direta ao Governador, em suas ações políticas, sociais e de comunicação social, a administração dos prédios estaduais por ele utilizados, bem como a gerência financeira das Coordenadorias subordinadas ao Chefe do Poder Executivo (RONDÔNIA, 1995).

Inicialmente, o art. 7º determina que os órgãos e entidades que compõem a administração estadual ficam incumbidos do exercício de várias funções. O art. 8º especifica as atividades relatadas no artigo anterior, dentre os quais menciona-se a comunicação governamental. Nessa mesma lei complementar, especificamente no capítulo III, art. 13, que trata da estrutura básica da administração direta, consta que essa estrutura será composta por “órgãos especiais de atuação desconcentrada”, entre eles a Superintendência de Comunicação Social, órgão que tem suas competências elencadas no art. 21 da mesma lei:

LEI COMPLEMENTAR 133 DE 22 DE JUNHO DE 1995

Art. 21 – As competências básicas dos órgãos de atuação desconcentrada são os seguintes: organização, coordenação, administração e operacionalização do sistema de comunicação governamental, publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas públicas, publicidade institucional e elucidativa, preventiva e educacional, além da comunicação social (RONDÔNIA, 1995).

Em 1997 esse órgão foi alçado ao *status* de Secretaria de Governo e denominou-se Secretaria de Estado de Comunicação Social pela Lei Complementar nº 176, de 03 de julho de 1997. Apesar da mudança de *status* e de nomenclatura, as competências da Secretaria de

Estado de Comunicação Governamental, e não mais social, como no art. 1º, mantiveram-se as mesmas (RONDÔNIA, 1997).

No ano 2000 foi feita uma nova alteração na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Rondônia, pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000. Essa alteração, logo em seu art. 1º, extinguiu a Secretaria de Comunicação Social e determinou, no art. 6º, que os órgãos de nível de Secretaria fossem transformados em nível de Superintendência. No art. 8º, verifica-se que em função das mudanças estruturais da organização administrativa, as competências e atribuições dos órgãos extintos foram transferidas a outros órgãos. As atribuições da Secretaria de Comunicação passaram, então, para a Casa Civil do Governo Estadual:

Art. 8º Em consequência das modificações introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo por esta Lei Complementar, as competências e atribuições de órgãos da Administração Direta e Indireta são transferidas:

I - da Secretaria de Comunicação Social para a Casa Civil (RONDÔNIA, 2000).

Em 2000, durante o mandato do então governador José de Abreu Bianco (1999-2003), a Lei Complementar nº 224 extinguiu a Secretaria de Comunicação Social e a transformou em Superintendência de Comunicação Social, vinculando-a novamente à Casa Civil do Governo Estadual. No art. 67 estão elencadas as competências da recém-criada Superintendência.

Subseção IX

Da Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM

Art. 67 – À Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, com órgão de coordenação da política de comunicação, divulgação e publicidade do Poder Executivo Estadual compete:

I – planejar. Coordenar e executar a política de comunicação pública do Poder Executivo;

II – articular com os órgãos de divulgação e de promoção de eventos, visando a divulgar as ações institucionais;

III – coordenar as relações do Poder Executivo com os meios de comunicação; IV – assessorar o Governador e aos Secretários de Estado em suas relações com a imprensa, em nível estadual e nacional;

V – Promover a divulgação das políticas governamentais e seus planos, programas, projetos e ações;

VI – Promover a circulação de informações de interesse público;

VII – promover o controle, a orientação e o acompanhamento das atividades de operação de rádio e televisão educativa e cultural (RONDÔNIA, 2000).

Com esse “rebaixamento” da Comunicação do Governo do Estado do *status* de Secretaria para Superintendência, a área da comunicação não foi vislumbrada como possível

oportunidade estratégica para a efetivação das ações que visam ao planejamento e ao desenvolvimento regional do recém-criado Estado de Rondônia.

Em 2013, o Decreto nº 17.690, de 4 de abril, publicado durante o primeiro mandato de Confúcio Moura (2010-2014), dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo.

Art. 4º. O Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Estadual é integrado pelo Departamento de Comunicação Social - DECOM, que funcionará como órgão central, e as demais unidades administrativas de assessoria de imprensa dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual da Administração Direta ou Indireta, que tenham a atribuição de gerir ações de comunicação (RONDÔNIA, 2013).

Torna-se necessária a análise de alguns pontos desse decreto. Inicialmente, o art. 1º estabelece os procedimentos a serem realizados para a publicação dos materiais informativos, publicitários ou noticiosos de interesse da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, como é possível verificar a seguir.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados na publicação de todo e qualquer material informativo, publicitário ou noticioso de interesse da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia (RONDÔNIA, 2013).

Após o estabelecimento desses procedimentos, esse decreto estabeleceu os objetivos principais das ações de comunicação do Poder Executivo Estadual, conforme se verifica no art. 2º.

Art. 2º - As ações de comunicação do Poder Executivo Estadual, previstas neste Decreto, englobam os Secretários de Estado, Diretores e Gerentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e terão como objetivos principais:

- I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Estadual;
- II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
- III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;
- V - promover o direito de resposta extrajudicial; e
- VI - promover o desenvolvimento do Estado (RONDÔNIA, 2013).

Em 2015, a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho, que trata da reforma da estrutura organizacional e do funcionamento da Administração Pública Estadual, incorporou e extinguiu órgãos do Poder Executivo Estadual. Foi criada novamente a Superintendência Estadual de Comunicação (SECOM), órgão originado a partir da estrutura do antigo

Departamento de Comunicação Social da Casa Civil e que herda todos os direitos, obrigações, competências, atribuições e, principalmente, os recursos humanos, patrimônio e acervos referentes à área de atuação.

Verifica-se que, mesmo com o crescimento do estado, a partir da década de 2000, e em razão do aumento da produção agrícola e da construção das usinas hidrelétricas do Rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, conforme Nascimento, Santos e Silva (2012), a Superintendência de Comunicação não tinha autonomia: era vinculada e subordinada à Casa Civil do Governo do Estado.

Em 2017, a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências, estabeleceu as competências da Superintendência Estadual de Comunicação (SECOM), órgão ligado à Casa Civil do Governo do Estado. Destaca-se que mesmo com o estabelecimento de uma série de competências e com a mudança do nome, as práticas comunicativas permaneceram as da época da criação do Estado.

Da Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM

Art. 94. A Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, vinculada e subordinada à Casa Civil, é responsável pela coordenação da política de comunicação, divulgação e publicidade da Administração Pública Estadual à qual compete:

- I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação pública da Administração Pública Estadual;
- II - articular com os Órgãos de divulgação e de promoção de eventos visando divulgar as ações institucionais;
- III - coordenar as relações da Administração Pública Estadual com os meios de comunicação;
- IV - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em suas relações com a imprensa, em nível estadual e nacional;
- V - promover a divulgação das políticas governamentais e seus planos, programas, projetos, processos e ações;
- VI - promover a circulação de informações de interesse público; e
- VII - promover o controle, a orientação e o acompanhamento das atividades de operação de rádio e televisão educativa e cultural (RONDÔNIA, 2017).

Percebe-se a adoção de posturas comunicacionais próximas às sugeridas por Zémor (1995), quando define as finalidades da comunicação pública. Além disso, depois de mais de trinta anos da criação do Estado de Rondônia e do primeiro documento que se referiu à comunicação governamental, o Decreto nº 17.690/2013 e a Lei Complementar nº 965/2017 foram os dispositivos legais que mais se aproximaram dos ideais estabelecidos como fundamentais para fomento ao desenvolvimento regional do Estado.

O Quadro 1 organiza cronologicamente o processo de estruturação da comunicação pública no governo estadual de Rondônia.

Quadro 1 – Cronologia do processo de estruturação da comunicação pública no Estado de Rondônia.

ANO	GOVERNADOR	DISPOSITIVO	OCORRÊNCIA
1981	Jorge Teixeira	Decreto Estadual nº 01, de 31 de dezembro de 1981.	Determina que a Secretaria Administrativa fica incumbida das comunicações e documentações administrativas.
1987	Jerônimo Santana	Lei nº 161, de 21 de setembro de 1987.	Os cargos, funções ou empregos de coordenador de Comunicação Social, de Assessor de Imprensa ou equivalentes deverão, obrigatoriamente, ser exercidos por jornalistas profissionais ou provisionados.
1990	Oswaldo Piana	Lei Complementar nº 40, de 05 de setembro de 1990.	Cria o cargo de Diretor do Departamento de Comunicação Social.
1991	Oswaldo Piana	Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991.	Atribui à Casa Civil as ações de comunicação social.
1995	Valdir Raupp	Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.	Cria a Superintendência de Comunicação Governamental.
1997	Valdir Raupp	Lei Complementar nº 176, de 03 de julho de 1997.	A Superintendência de Comunicação Governamental passa a denominar-se Secretaria de Estado de Comunicação Social.
2000	José Bianco	Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.	Extinguíu a Secretaria de Comunicação, transformou-a em Superintendência e a religou à Casa Civil.
2013	Confúcio Moura	Decreto Estadual nº 17.690, de 04 de abril de 2013.	Dispõe sobre ações necessárias a comunicação governamental. Denominado Departamento.
2015	Confúcio Moura	Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015.	É criada a Superintendência Estadual de Comunicação (SECOM), sem impacto financeiro graças ao aproveitamento da estrutura do antigo Departamento de Comunicação (Decom).
2017	Confúcio Moura	Lei nº 4.158, de 24 de outubro de 2017.	Dispõe sobre a utilização exclusiva do Brasão de Armas do Estado de Rondônia.
2017	Confúcio Moura	Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.	Estabelece as competências da Superintendência de Comunicação do Governo do Estado de Rondônia.

Fonte: elaborado pelas autoras (2019).

Verifica-se que, apesar da manutenção básica das atividades inerentes à comunicação, seja como departamento, secretaria ou subdivisão, as normativas que regeram as práticas da comunicação pública do Estado de Rondônia foram, gradativamente, aperfeiçoando-se em sua concepção legal.

A Lei nº 4.158, aprovada e sancionada em 24 de outubro de 2017 pela Assembleia Legislativa de Rondônia, versa sobre a utilização exclusiva do Brasão de Armas do Estado de Rondônia como símbolo oficial do Governo Estadual como elemento de identidade visual.

Figura 1 – Brasão de Armas do Estado de Rondônia



Fonte: Manual de Marca (RONDÔNIA, 2019).

Quanto à utilização de uma estrela branca com cauda nas cores verde e amarela, de acordo com o Manual de Marca (RONDÔNIA, 2019, p. 3), faz referência à pessoa do coronel Jorge Teixeira, primeiro governador do estado. Verifica-se que ainda hoje há uma herança das práticas de comunicação política, pois tal enunciado é uma clara e evidente demonstração da influência do governo militar na comunicação pública do Estado de Rondônia.

Recomenda-se que, para melhoria nas ações de comunicação pública, os canais de comunicação do Governo do Estado de Rondônia sejam analisados, a fim de verificar o cumprimento do estabelecido nos decretos elencados até aqui e atendimento aos preceitos fundamentais de uma comunicação pública efetiva para o desenvolvimento regional, de acordo com o que teorizam os autores da área.



Considerações finais

Foi possível concluir que a comunicação pública no Estado de Rondônia foi pensada, inicialmente, com base em preceitos militares vigentes à época da criação do ainda território federal, quando se faziam grandes promoções dos administradores, personificando a comunicação em favor dos governantes da época.

O retrospecto da comunicação pública em Rondônia colaborou para observar que, em 1987, a Lei nº 161 realizou grandes avanços nessa área, estabelecendo que cargos, funções ou emprego de coordenador de comunicação social, assessor de imprensa ou equivalentes fossem, obrigatoriamente, exercidos por jornalistas profissionais ou provisionados. Após essa normativa, a comunicação pública no Governo de Rondônia permaneceu por vinte anos transitando entre os *status* de Departamento, Superintendência, Secretaria, mantendo-se atualmente como Superintendência.

A partir de 2013 verificou-se uma mudança de postura no campo da comunicação pública dentro do Governo do Estado de Rondônia. Como demonstrado anteriormente, em 2013, o Decreto Estadual nº 17.690 estabeleceu as ações necessárias à comunicação dentro do governo. Em 2015, o Departamento de Comunicação foi transformado em superintendência. Essas diretrizes representam uma mudança da postura comunicacional pelo Governo Estadual, o que acarretou a edição de normativas que, por exemplo, dispusessem sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Estadual.

Verificou-se, nessa perspectiva histórica, que os avanços normativos realizados pelo Governo Estadual representam, ainda que teoricamente, um aperfeiçoamento no que se refere ao entendimento da comunicação pública. Apesar dessa mudança, expressa nos documentos legais, faz-se necessário investigar as práticas de comunicação pelo Governo do Estado, para verificar se e como as premissas conceituais expressas nos documentos analisados se efetivam.





Referências

- BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Conceito de comunicação pública. *In*: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007. p. 01-20.
- BRASIL. **Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979**. Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6650.htm Acesso em: 07 mar. 2021.
- CASTRO, José de Almeida. História do Rádio no Brasil. Brasília: ABERT-Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, [s.d.]. Disponível em: <https://www.abert.org.br/web/index.php/notmenu/item/23526-historia-do-radio-no-brasil>. Acesso em: 31 jan. 2020.
- COSTA, Gilberto. Pesquisadores estabelecem nova data de nascimento do rádio no Brasil. **Agência Brasil**. 15 ago. 2020. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisadores-estabelecem-nova-data-de-nascimento-do-radio-no-brasil#:~:text=Na%20pr%C3%B3xima%20quarta%20feira%20\(19,6%20de%20abril%20de%201919](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisadores-estabelecem-nova-data-de-nascimento-do-radio-no-brasil#:~:text=Na%20pr%C3%B3xima%20quarta%20feira%20(19,6%20de%20abril%20de%201919). Acesso em: 07 mar. 2021.
- DANTAS, José de Arimatéia. **A nossa geografia**: Rondônia. Porto Velho: Sawa Editora, [s.d.].
- DUARTE, Jorge. Assessoria de imprensa no Brasil. *In*: DUARTE, Jorge (org.). **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia**: teoria e técnica. São Paulo: Atlas, 2002. p. 307-332.
- FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.
- GARCIA, Nelson Jahr. **O que é propaganda ideológica**. São Paulo: Abril Cultural, Editora Brasiliense, 1985.
- LUCA, Tania Regina de. A produção do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) em acervos norte-americanos: estudo de caso. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v. 31, n. 61, p. 271-296, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882011000100014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 out. 2020.
- MATOS, Heloiza. Comunicação pública, democracia e cidadania: o caso do Legislativo. **Libero**, São Paulo, ano 2, n. 3-4, p. 32-37, 1999. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/783e6552ae7775c83c58acadcbd0563e.PDF>. Acesso em: 07 mar. 2021.
- MATOS, Heloiza. Comunicação pública, esfera pública e capital social. *In*: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública**: Estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007. p. 47-58.
- NASCIMENTO, Cláudia Pinheiro do; SANTOS, Carlos; SILVA, Maurício. Porto Velho: A



produção do espaço urbano de Rondônia (1980/2010). **Revista Geografar**, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 20-52, jun. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/geografar/article/view/22447>. Acesso em: 07 mar. 2021.

OLIVEIRA, Ovídio A. de. **História, desenvolvimento e colonização do Estado de Rondônia**. Porto Velho: Editora Dinâmica, 2003.

RABAÇA, Carlos Alberto; BARBOSA, Gustavo. **Dicionário de Comunicação**. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

RONDÔNIA. **Decreto nº 17.690, de 04 de abril de 2013**. Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2015/03/DECRETO-N.-17.690-DECOM.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2021.

RONDÔNIA. **Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981**. Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DL1.pdf>. Acesso em: 13 de jan. 2019.

RONDÔNIA. **Lei nº 161, de 21 de setembro de 1987**. Dispõe sobre o exercício de cargos, funções ou empregos de Coordenador de Comunicação Social, de Assessor de Imprensa ou equivalentes. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=912>. Acesso em: 21 nov. 2018.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.158, de 24 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a utilização exclusiva do Brasão de Armas do Estado de Rondônia. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28304>. Acesso em: 21 nov. 2018.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995**. Dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=208>. Acesso em: 16 nov. 2018.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 176, de 03 de julho de 1997**. Altera a denominação da Superintendência de Comunicação Governamental, criada através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=251>. Acesso em: 17 nov. 2018.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000**. Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=299>. Acesso em: 21 nov. 2018.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 40, de 05 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Estadual, e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/listleicomp.aspx?ano=1990>. Acesso em: 20 nov. 2018.

2018.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991**. Dispõe sobre a organização do Poder Executivo, e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/listleicomp.aspx?ano=1991>. Acesso em: 20 nov. 2018.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015**. Dispõe sobre a *estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=341149>. Acesso em: 07 mar. 2021.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/LC965.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

RONDÔNIA. **Manual de marca v 2.0/2019**. Governo do Estado de Rondônia, [2019]. Disponível em: <http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2019/06/MANUAL-DE-MARCA-E-PAPELARIA-V-4.0-2019-APROVAC%CC%A7A%CC%83O.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2019.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Histórico**. Porto Velho: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, 21 jan. 2013. Disponível em: <http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/6>. Acesso em: 07 mar. 2021.

SANTAELLA, Lucia. **Comunicação e pesquisa**: projetos para mestrado e doutorado. 2. imp. São Paulo: Harcker Editores, 2006.

ZÉMOR, Pierre. **La communication publique**. Paris: PUF, 1995. Col. Que sais-je?. Tradução resumida do livro: Elizabeth Brandão. Disponível em: <https://comunicacaopublicaufes.files.wordpress.com/2011/12/comunicacaopublica-pierrezemor-traducao.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

Artigo submetido em 26.03.2020

Artigo aprovado em 28.09.2020